

ANEXO I

PROCESSO Nº. 050/2026
DISPENSA Nº. 007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO DAS OBRIGATORIEDADES DO SISTEMA AUDESP-TCE/SP, FASE IV – LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O TR e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observados na apresentação das propostas técnicas para a execução dos serviços do objeto em questão.

1.1 Especificações e Valor estimado para o Serviço:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MESES	Serviços Técnicos de Transmissão das informações para o Sistema AUDESP-TCE	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 24.000,00

Descrição dos Serviços:

- Os serviços se darão por envio de:
 - ✓ Processos Licitatórios;
 - ✓ Contratos de Gestão;
 - ✓ Convênios;
 - ✓ Termo de Parceria;
 - ✓ Termos de Colaboração e Fomento;
 - ✓ Aditivos;
 - ✓ Empenhos de Contratos;
 - ✓ Documento Fiscal;
 - ✓ Exigência de Obras;
 - ✓ Certidão Negativa Mensal;
 - ✓ Pagamentos;

- ✓ Outros que vierem a ser implementados pelo sistema AUDESP.
- Da realização dos serviços:
 - ✓ Serão iniciados de forma imediata;
 - ✓ Visitas “*in loco*” semanais, sendo no mínimo 02 (duas) vezes por semana e em horário estabelecido pela administração, dentre 08h às 17h – dias úteis.
 - ✓ Poderá ser solicitado, por parte da administração, atendimento à distância e via remota, através de contato telefônico, envio de e-mail, aplicativos de mensagens, ANYDESK, plataformas como ZOOM e GOOGLE MEET.

Sistema AUDESP

- ☞ Fase I –;
- ☞ Fase II –;
- ☞ Fase III –;
- ☞ **Fase IV – Licitações e contratos;**

Instrumentos de planejamento

O Plano Anual de Contratações está em fase de implementação.

2.0. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços para o envio de informações ao Sistema AUDESP – **Fase IV– Remessa eletrônica de informações relativas à processos licitatórios, empenhos de contratos documentos fiscais, exigências de obras, certidão negativa mensal, pagamentos, celebração de Contratos de Gestão, bem como seus respectivos Termos Aditivos.**

A contratação de empresa para prestação de serviços de envio de informações para o Sistema AUDESP faz-se necessária em razão de que é de suma importância o envio de informações das **Fases IV do Sistema AUDESP**, visto que é obrigatório a prestação de informações conforme a Instrução nº 01/2020, (TC-A-011476/026/16), (SEI nº 7766/2020-77) de 18 de setembro de 2020 e suas respectivas atualizações. Ainda, ressalta-se que, no momento, não há servidor capacitado para essa prestação de serviços, além de serem serviços que necessitam de especialização/capacitação técnica.

➤ **Legislação**

- 📌 O Comunicado SDG nº 22/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) reforça a necessidade de envio das informações.
- 📌 O Comunicado GP nº 01/2025 do TCE/SP considera a necessidade de dar tempo aos órgãos jurisdicionados para concluir as manutenções em seus sistemas.

➤ **Informações a enviar**

- ✚ Ajustes firmados com entidades do Terceiro Setor, como Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Convênios e Termos de Colaboração e Fomento
- ✚ Termos Aditivos dos ajustes firmados.
- ✚ Declaração Negativa, caso não haja ajustes do Terceiro Setor a serem reportados.

➤ **Prazos**

- ✚ O prazo para envio dos dados dos ajustes firmados a partir de 01/06/2023 é de 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura.

➤ **Sanções**

- ✚ O descumprimento das exigências legais pode resultar em aplicação de multa, comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras providências

3.0. QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a realização de **Procedimento Auxiliar** para **Contratação Direta através de Dispensa de Licitação**, foram por levantamento efetuado pela Administração com base nos serviços anteriores.

A quantidade é para atender as necessidades da Câmara Municipal, para manter a transparência da gestão pública.

Quantidade Estimada:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	12	MÊS	Serviços Técnicos de Transmissão das informações para o Sistema AUDESP-TCE

4.0. ELABORAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Após análise da demanda pela contratação de empresa para a contratação de empresa especializada em **prestação de serviços para envio de informações ao Sistema AUDESP/TCE-SP**, conforme consta no **DFD (Documento de Formalização de Demanda)** e **ETP (Estudo Técnico Preliminar)**, formalizados pelo técnico Câmara Municipal, a elaboração do **Procedimento Auxiliar** para **Contratação Direta através de Dispensa de Licitação** se dará com base nos itens seguintes:

CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO DAS OBRIGATORIEDADES DO SISTEMA AUDESP-TCE/SP, FASE IV – LICITAÇÕES E CONTRATOS.

4.2. Conforme disposições do **inciso II** e do **parágrafo 3º**, ambos do **artigo 75** da Lei **14.133/2021**, a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, faz saber que está em andamento o processo por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

5.0. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Visitas "in loco" semanais, sendo no mínimo 02 (duas) vezes por semana e em horário estabelecido pela Diretoria da Câmara, dentre 08h às 15h - dias úteis.
- 5.2. Poderá ser solicitado, por parte da Diretoria da Câmara, atendimento à distância e via remota, através de contato telefônico, envio de e-mail, aplicativos de mensagens, ANYDESK, plataformas como ZOOM e GOOGLE MEET.
- 5.3. Emitido o pedido de fornecimento a empresa Contratada terá a obrigatoriedade de prestar seus serviços no local e prazo determinado.
- 5.4. O prazo para início da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.5. A empresa contratada deverá prestar seus serviços de forma satisfatórias ao cumprimento do contrato.
- 5.6. A prestação de serviço poderá ser suspensa, caso o prestador não cumpra com as atividades descritas no contrato.
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da sua prestação de serviço.
- 5.8. Da Diretoria da Câmara, poderá a qualquer momento, avaliar se há necessidade ou não da continuidade dos serviços prestados pela contratada.
- 5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos **IMEDITAMENTE**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos da incorreta execução do serviço.

6.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Consideram-se bens comuns, conforme os fins e efeitos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de 1º de abril de 2021.

7.0. INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de **início dos Serviços** será **IMEDIATO**, conforme **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS**, expedida pela Diretoria da Câmara ou pelo Departamento de Compras

Local da Prestação de Serviço:

LOCAL	ENDEREÇO
Câmara Municipal REMOTO/ONLINE	Sede da Câmara Contato telefônico, e-mail, aplicativos de mensagens, ANYDESK, plataformas como ZOOM e GOOGLE MEET

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar o fornecimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços, para que seja substituído ou reestabelecido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2.A Gestão da Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. Formalizar Termo de Contrato junto a Empresa Vencedora que terá, o **prazo de 5 (cinco) dias corridos** contados da data da publicação do Resultado no *Site* do Município, para **assinar o termo de contrato**;

8.3.1. Quando a Empresa vencedora, não apresentar a documentação exigida para comprovação de Regularidade Fiscal e Operacional ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais Empresas Classificadas, para a celebração da contratação desde que haja interesse e vantagem à Gestão da Câmara Municipal.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **ETP e Termo de Referência** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

9.1.2. Efetuar a entrega do Objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **ETP e Termo de Referência**, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no **prazo fixado neste Termo de Referência**, os serviços entregues de forma ineficaz ou em desacordo com o objeto;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a interrupção do fornecimento, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.1.7. Manter pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução e entrega dos Serviços;

9.1.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.1.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do referido fornecimento;

9.1.12. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato;

9.1.13. A Empresa Vencedora deverá, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos** contados da data da publicação do Resultado no Site do Município, comparecer a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul – Santa Fé do Sul/SP, para **assinar o termo de contrato** (ou para retirar o instrumento equivalente);

9.1.14. A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;

9.1.15. **A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o art. 125 da Lei 14.133/2021.**

10.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

11.0. DA SUSTENTABILIDADE:

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do

objeto, devem ser implementados requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.0. DO PRAZO DE GARANTIA:

12.1. Garantias dos Serviços Prestados:

12.1.1 A garantia é a determinada no Código do Consumidor.

12.2. Garantia da Contratação:

12.2.1 Não haverá exigência da garantia para a execução do Contrato, conforme o *caput* do artigo 96, da Lei 14.133/2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR:

13.01 Adequação Orçamentária para Custeio da Contratação

As despesas decorrentes desta contratação correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e 2027:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	CÂMARA MUNIC DE SANTA FÉ DO SUL
01	PODER LEGISLATIVO
01 02	Secretaria da Câmara
010200	Secretaria da Câmara
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0043	Administração Legislativa
01 031 0043 2402 0000	Manutenção da Secretaria da Câmara

13.2. Pelos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de **R\$ xxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

14.0. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega nos pontos de acesso indicados pela CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na **Proposta**

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos ou restabelecido no prazo máximo de 24 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Diretoria da Câmara, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

14.4. Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.5.1. o prazo de validade;
- 14.5.2. a data da emissão;
- 14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.5.5. o valor a pagar; e
- 14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso não haja regularização.

14.8. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.9. O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da prestação do serviço devidamente instalados e funcionando, do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Prazo:

15.1.1 O termo de contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

15.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com a anuência do Contratado.

15.2. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.2.1. Conforme disposto nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

16.0. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O Índice de reajuste de valor a ser adotado será o **IPCA**, em conformidade com os Artigos 124, Inciso II, alínea “d” e 134 da Lei 14.133/2021.

16.2. O prazo para resposta aos pedidos de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até **15 dias corridos**.

17.0. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP, a ser nomeado e identificado no Termo de Contrato a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no Cumprimento do Termo de Contrato;

17.1.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133/2021.

17.1.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

17.1.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

17.1.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.7. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Conforme Portaria n.º 0xx/2026.

17.8. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Conforme Portaria n.º 0xx/2026.

Integrante Demandante	REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Gestores do Contrato	REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Fiscal do Contrato	DANIEL RAMOS CANDIDO ROSA

18.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155 a Contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei 14.133/2021 art. 156:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.0. REGIME DE CONTRATAÇÃO, FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1. O processo de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, deverá ser conduzido em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a transparência, a competitividade e a eficiência na seleção da empresa contratada. Além disso, foram adotadas todas as providências necessárias para assegurar a legalidade e a eficácia do contrato, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a realização do processo de dispensa de licitação, a análise da documentação da empresa contratada e a formalização do instrumento contratual.

19.2. FUNDAMENTO LEGAL:

Conforme disposições das **Resoluções nº 01 e 02 de 2025**, que regulamentou a contratação direta através da dispensa de licitação da NOVA LEI DE LICITAÇÕES, (Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), e **artigo 75 da Lei 14.133/2021**, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
[...]

- **Serviço Técnico Especializado:** A natureza do serviço demandado requer uma expertise técnica específica, os quais podem não ser facilmente encontrados em empresas não especializadas.
- **Rapidez na Contratação:** A realização de um processo licitatório demandaria tempo considerável, o que poderia prejudicar a implementação rápida e eficaz da aquisição. Nesse sentido, a dispensa de licitação permite agilizar o processo de contratação, garantindo que a aquisição seja efetivada dentro dos prazos estabelecidos.

Portanto, de acordo com os valores inicialmente orçados e, dadas as características do serviço e a necessidade de rápida implementação em prol do interesse público, justifica a realização de um procedimento de dispensa de licitação com base **no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**.

As contratações de que tratam os **incisos I e II** do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, nos termos do **parágrafo 3º, do artigo 75 da Lei 14.133/2021**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas.

Modalidade da Licitação, Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

O fornecedor será selecionado através da adoção de **critério de julgamento pelo menor preço por item**, por meio da realização de **Procedimento Auxiliar para Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica**

conforme incisos **I e II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

20.0. REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário (EPU), onde a contratação de serviços em que o preço é definido por unidade (Valor Mensal).

Execução será parcelada, conforme execução mensal dos serviços e solicitação da Diretoria Executiva.

21.0. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

21.1 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E OPERACIONAL:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal,** com prazo de validade em pleno vigor;
OBS: **A prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual deverão estar acompanhadas das Certidões Quanto a Dívida Ativa da União e Estado,** devendo ser dispensada nos casos de Certidão Conjunta;
- c) **Prova de Regularidade para com o INSS** - Instituto Nacional da Seguridade Social, em plena validade ou certidão conjunta que substitui a presente conforme Portaria MF 358 de 05/09/14;
- d) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,** em plena validade;
- e) **Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas,** conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade;
- f) **Certidão de Falência e Concordata;**
- g) **Proposta com validade mínima de 60 dias;**

h) **Prova de Capacidade Técnica Profissional**, conforme disposto no Art. 67 da Lei 14.133/2021;

22.0. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 “**Lei Geral de Proteção de Dados**” e suas atualizações posteriores.

23.0. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Santa Fé do Sul/SP, em 14 de agosto de 2026

DANIEL RAMOS CANDIDO ROSA
Analista de Licitações

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara